

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

## **CIRCULAR: Nº15/2013**

**ASSUNTO:** Trabalhador vítima de violência doméstica  
Transferência do trabalhador. Suspensão do contrato

Em 2011, enviamos a Circular nº02, sobre este assunto. É matéria do natural desagrado dos Empregadores. É que,

O Estado como que se demite de cumprir as suas obrigações, numa matéria em que as Empresas nada têm a ver com a vida privada dos seus trabalhadores. Aliás, o título do artº16, do Código do Trabalho (CT), é bem claro: "Reserva da intimidade da vida privada" ! Mas,

O certo é que , a tendência é o Estado descartar-se das suas obrigações. Este é um exemplo. Efectivamente, diz o artº195, CT

- "1- O trabalhador vítima de violência doméstica tem direito a ser transferido, temporária ou definitivamente, a seu pedido, para outro estabelecimento da empresa, verificando-se as seguintes condições:
- a)- apresentação de queixa-crime;
  - b)- saída da casa de morada de família no momento em que se efective a transferência. "

ou seja, o Empregador é que tem de solucionar a situação, transferindo o trabalhador, o que pode não ser do seu interesse.

É certo que este assunto não está totalmente regulado neste artº195, do C.T.. Terá de ir buscar mais regulamentação na Lei nº112/2009, artºs41, 42, 43 e 48. Por exemplo,

É do Código, nº2, artº195, que o empregador

- "2- (...) apenas pode adiar a transferência com fundamento em exigências imperiosas ligadas ao funcionamento da empresa ou serviço, ou até que exista posto de trabalho compatível disponível".

dizendo logo o nº3 que, nesse caso,

- "3- (...) o trabalhador tem direito a suspender o contrato de imediato até que ocorra a sua transferência".

pondo-se então a questão: e, quem paga ao trabalhador, durante a suspensão?  
--- Dir-se-á: pelo regime geral da suspensão do contrato, não será a empregadora. Mas, se for ao artº46, da Lei nº112/2009, já obtém a resposta: o trabalhador fica com o direito a ter acesso ao rendimento social de inserção. Mas,

Voltamos ao assunto, pelo seguinte:

Acaba de ser publicado o

### **DECRETO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA Nº13/2013**

que ratifica a Convenção do Conselho da Europa para a

→ **PREVENÇÃO E O COMBATE À VIOLÊNCIA** contra as MULHERES e a VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, --- D.R. nº14, 21 Janeiro 2013, Fls. 377 ---,

sendo que a Convenção tem por finalidade, como o nome indica, no artº1:

"a)- proteger as mulheres contra as formas de violência, bem como prevenir, instaurar o procedimento penal relativamente á violência contra as mulheres e á violência doméstica e eliminar estes dois tipos de violência".

Ora, esta Convenção tem ainda interesse porque, no artº3, trás algumas "definições", de termos, que podem constituir pontos de dúvida. Assim temos:

a)- "**Violência contra as Mulheres**" ---- constitui uma violência dos direitos humanos e é uma forma de discriminação contra as mulheres, abrangendo todos os actos de violência de género que resultem, ou possam resultar, em danos ou sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos para as mulheres, incluindo a ameaça de tais actos, a coação ou a privação arbitrária da liberdade, tanto na vida pública como na vida privada".

b)- "**Violência doméstica**" ---- abrange todos os actos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorram na família ou na unidade doméstica, ou entre cônjuges ou ex-conjuges, ou entre companheiros ou ex-companheiros, que o agressor coabite ou tenha coabitado, ou não, com a vítima".

→ "**Vítima**" ---- é qualquer pessoa singular que seja sujeita aos comportamentos especificados nas alíneas a) e b).

→ "**Violência de género exercida contra as mulheres**" ---- abrange toda a violência dirigida contra a mulher por ser mulher ou que afecte desproporcionalmente as mulheres".

Como se compreende, estas definições têm todo o interesse pois os termos acima destacados são referencia no artº195, Código; ou, na Lei nº112/2009; ou, podem tirar dúvidas sobre o seu alcance, em relação aos protagonistas, como acontece na definição de "violência doméstica".

Janeiro 2013

Carlos F. Santos Cavaleiro